

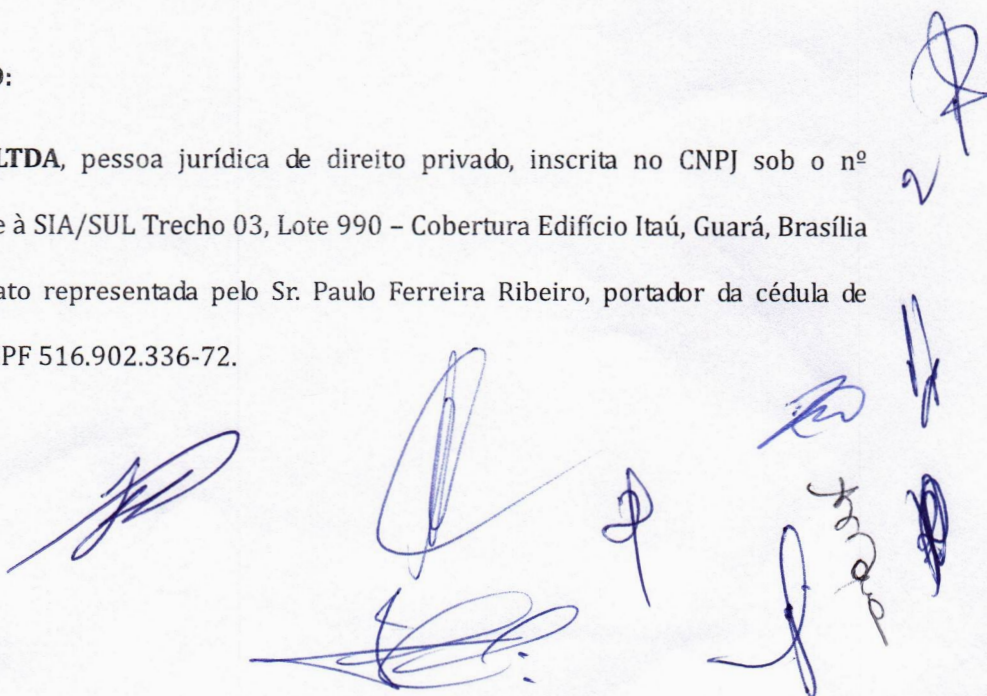
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024

Pelo presente instrumento, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, ÓRGÃO GERENCIADOR** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.419/0001-00, com sede na Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP 74.884-120, nesta capital, representada por seu Diretor-Executivo da Presidência, Senhor **RUBENS KIRSTEIM JUNIOR** portador do R.G. nº 855956 P.C. e do CPF nº 213.610.701-10, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor abaixo indicado, doravante denominado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, vencedor do Pregão Eletrônico nº 51/2024, nos termos do respectivo instrumento convocatório constante no Processo administrativo nº 13767/2024, e observando o disposto na Leis Federais nº 14.133/2021, Decretos Estaduais nº 10.247/2023, 7.466/2011, 7.600/2012, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Estadual nº 117/2015, Decreto Administrativo nº 3.523/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

FAST HELP INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.889.039/0001-25, com sede à SIA/SUL Trecho 03, Lote 990 – Cobertura Edifício Itaú, Guará, Brasília – DF, CEP 71200-030, neste ato representada pelo Sr. Paulo Ferreira Ribeiro, portador da cédula de identidade 14966239-SSP/SP, CPF 516.902.336-72.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata o registro de preços a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE ANTIVÍRUS KASPERSKY ENDPOINT SECURITY FOR BUSINESS - NEXT EDR OPTIMUM E MDR OPTIMUM, COM VIGÊNCIA, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO POR 18 (DEZOITO) MESES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS - ALEGO,** conforme condições, quantidades, exigências e estimativas descritas nas cláusulas a seguir.

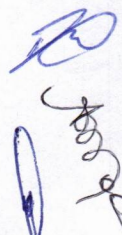
CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 1 (um) ano, contado da data de 17/12/2024, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 40 do Decreto Administrativo nº 3.523/2023, e art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. Para cada solicitação de fornecimento será assinado um contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços, **com vigência pelo prazo de 18 (dezoito) meses para os ITENS 01 e 02, prazos estes contados da data expressa nos respectivos ajustes.**

2.1.2. Caso o presente instrumento seja assinado digitalmente, e não seja definida data futura expressa no campo da vigência, considerar-se-á como termo *a quo* do prazo de vigência a data em que for inserida a última assinatura digital, seja do representante do ÓRGÃO GERENCIADOR ou do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

2.2. A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



DIRETORIA-EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA

2.3. Durante o período de vigência da presente Ata de Registro de Preços, a ASSEMBLEIA, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR deste registro, se reserva o direito de proceder ao seu cancelamento, na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas, oportunidade na qual deverá ser previamente garantido ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação com o(s) FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S) será formalizada por intermédio de contrato administrativo, conforme preceituações do art. 95, II da Lei Federal nº 14.133/2021, ou de outro diploma legal que vier a substituí-la.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DAS LICENÇAS

4.1. Estão registrados na tabela abaixo as licenças, suas especificações, preços e quantidades a serem fornecidas pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO quando demandado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços:

ITEM 01 - FAST HELP INFORMÁTICA LTDA				
AMPLA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES				
Quant	Unidade	Objeto	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2.500	Licença	Licença de Software Antivírus, <i>Kaspersky Next EDR Optimum, Part Number KL4066KAXD9</i> , com vigência, suporte técnico e atualização por 18 (dezoito meses) Meses.	121,72	304.300,00
VALOR TOTAL: R\$ 304.300,00				
(trezentos e quatro mil e trezentos reais)				

DIRETORIA-EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA

ITEM 02 - FAST HELP INFORMÁTICA LTDA				
AMPLA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES				
Quant	Unidade	Objeto	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
250	Licença	Licença de Software Antivírus, <i>Kaspersky Optimum Security, Part Number KL4823K2TDS</i> , com vigência, suporte técnico e atualização por 18 (dezoito meses) Meses.	633,49	158.372,50
VALOR TOTAL: R\$ 158.372,50				
(cento e cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)				

4.2. Para todos os efeitos legais, fica estabelecido que:

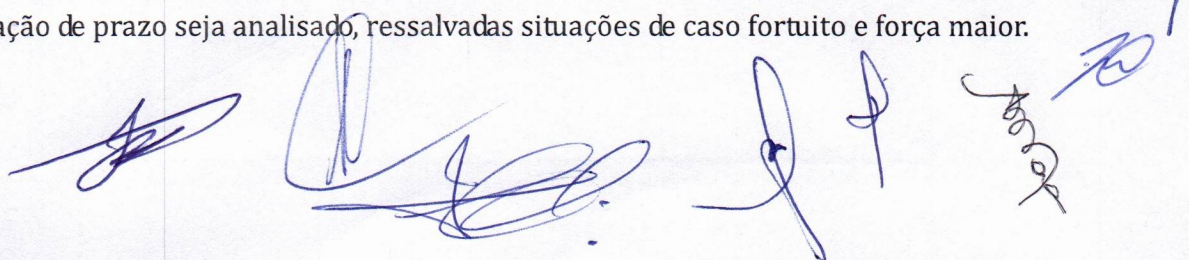
- a) O **VALOR UNITÁRIO** corresponde ao preço a ser pago pela ASSEMBLEIA por cada licença;
- b) O **VALOR TOTAL** corresponde ao resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade total de licenças descritas no respectivo item.

4.3. As especificações técnicas constam no **ANEXO 01-A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS** do Termo de Referência (Anexo 01 do Edital do Pregão Eletrônico nº 51/2024).

4.4. O fornecimento das licenças ocorrerá **sob demanda** e será formalizado por meio de assinatura de contrato administrativo **com vigência pelo prazo de 18 (dezoito) meses**, uma vez que as licenças deverão ser entregues de forma parcelada, conforme as necessidades da CONTRATANTE, nos seguintes prazos e condições;

4.5. A CONTRATADA deverá realizar a **entrega das licenças, no prazo máximo de 10 (dez) dias**, sem qualquer custo adicional de taxas, mão de obra ou qualquer outro encargo;

4.6. Caso não seja possível a entrega no prazo mencionado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo **menos 03 (três) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



DIRETORIA-EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA

4.7. As licenças deverão ser disponibilizadas pelo meio mais adequado (**via e-mail, download em site oficial, mídia digital, entre outros**) desde que previamente acordado com a CONTRATANTE;

4.8. O fornecimento das licenças e upgrades será acompanhada pelo Gestor e Fiscal, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Administrativo nº 3.523/2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução, em todas as fases até a finalização;

4.9. Para cada solicitação de fornecimento, será formalizado um instrumento contratual referente ao quantitativo solicitado, visando realizar a cobertura das obrigações futuras advindas do suporte técnico e das atualizações;

4.10. A solicitação para disponibilização das licenças ou dos upgrades ocorrerá através de Ordem de Fornecimento ou notificação, expedida pela ASSEMBLEIA, após a assinatura do instrumento contratual;

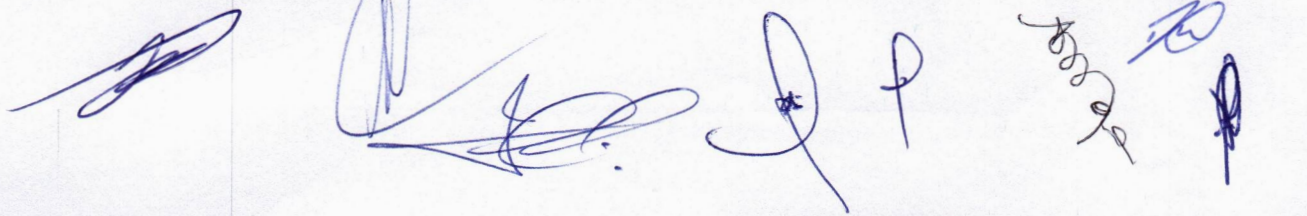
4.11. O prazo para a disponibilização das **licenças** será contado a partir do dia útil subsequente ao encaminhamento da Ordem de Fornecimento ou notificação, independentemente da confirmação de seu recebimento;

4.12. A notificação será encaminhada pela CONTRATANTE para o endereço eletrônico (e-mail) indicado formalmente pela CONTRATADA no ato da assinatura do instrumento contratual;

4.13. Excepcionalmente, em virtude de problemas técnicos ou afins, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA, assinalando prazo específico, para receber pessoalmente a notificação, oportunidade na qual, um de seus representantes legais deverá comparecer ao local indicado, munido dos documentos apropriados que o identifiquem e comprovem que possui poderes para tal ato.

4.14. Para os fins previstos neste item, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e os elementos de prova do(s) motivo(s) alegado(s), antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

4.15. Os bens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal



DIRETORIA-EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA

ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. (Art. 140, II, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021 e Anexo X, Arts. 11 e 12 do Decreto Administrativo nº 3.523/2023).

4.16. As licenças ou serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de **02 (dois) dias**, contados do recebimento provisório, pelo Gestor, após a verificação da qualidade e quantidade das licenças e consequente aceitação das condições exigidas neste edital e seus anexos.

4.17. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

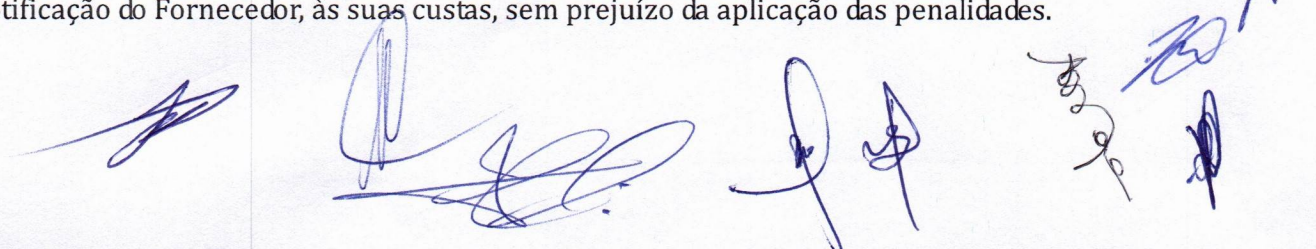
4.18. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.19. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

4.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.21. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.22. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



DIRETORIA-EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA

4.23. À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do objeto considerado inadequado ou em desconformidade com as especificações exigidas neste Edital e em seus anexos.

4.24. A CONTRATADA deverá fornecer toda documentação técnica, original do fabricante.

Garantia, Manutenção e Assistência técnica (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.25. O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DAS LICENÇAS E DO SUPORTE TÉCNICO

5.1. A vigência das licenças, o suporte técnico e atualização serão de **18 (dezoito) meses** a contar da ativação destas;

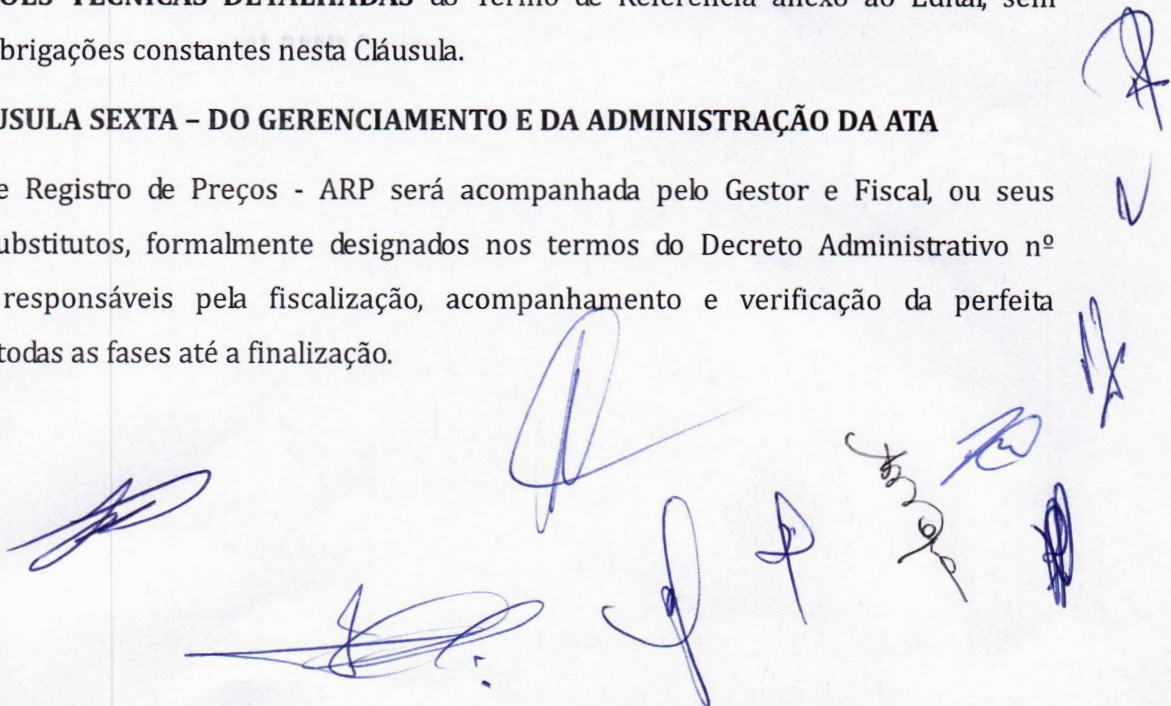
5.1.1. O serviço de suporte técnico deverá compreender a ativação das licenças, desinstalação, reconfiguração ou reinstalação, correção de problemas técnicos e esclarecimento de dúvidas sobre configuração, funcionamento e utilização das licenças;

5.1.2. Manutenção e atualização das licenças.

5.2. A forma de abertura de chamado, o prazo para a resolução do problema e demais informações relacionadas à vigência e assistência técnica constam no **ANEXO 01-A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS** do Termo de Referência anexo ao Edital, sem prejuízo das obrigações constantes nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

6.1. A Ata de Registro de Preços - ARP será acompanhada pelo Gestor e Fiscal, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Administrativo nº 3.523/2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução, em todas as fases até a finalização.



DIRETORIA-EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA

6.2. O Gestor da ARP coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do Anexo IX do Decreto Administrativo nº 3.523/2023.

6.3. O Gestor da ARP coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou cancelamento do Registro de Preços ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

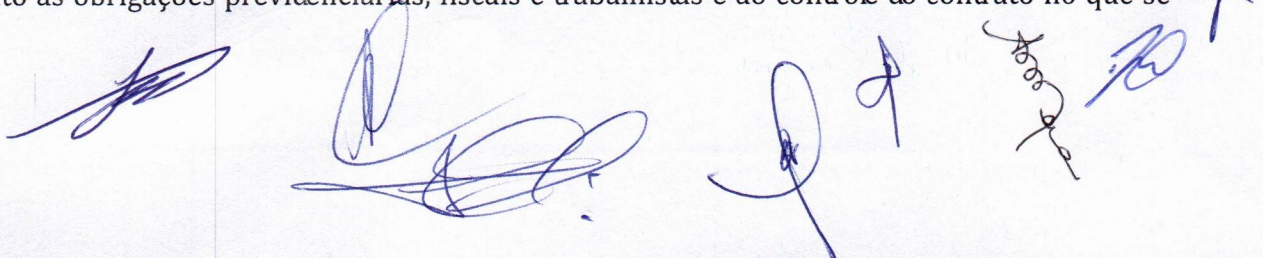
6.4. A fiscalização e a gestão da ARP será realizada pelos servidores indicados a seguir:

Nome	Cargo	Matrícula	Tipo
Leandro Miranda Ala	Analista Legislativo	201078800	Gestor Titular da ARP
Daniel Silva Cardoso Borges	Assistente Legislativo	201080000	Suplente

6.5. O Fiscal Técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo as atribuições descritas no Anexo X, Art. 12 do Decreto Administrativo nº 3.523/2023.

6.6. O Fiscal Técnico acompanhará a contratação com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

6.7. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se



DIRETORIA-EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA

refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo as atribuições descritas Anexo X, Art. 11 do Decreto Administrativo nº 3.523/2023.

6.8. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação.

6.9. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o Gestor deverá notificar para que, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, regularize a situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.10. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento do Registro de Preços por meio de processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento do Registro de Preços.

6.13. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO terá seu registro cancelado nas hipóteses em que, em conformidade com o art. 49 do Decreto Administrativo nº 3.523/2023:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;



DIRETORIA-EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA

- b) Não retirar a respectiva Nota de Empenho, após devidamente notificado para tanto, bem como deixar de atender à Nota de Empenho no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese em que este se torne superior àqueles praticados no mercado;
- d) Estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no edital.

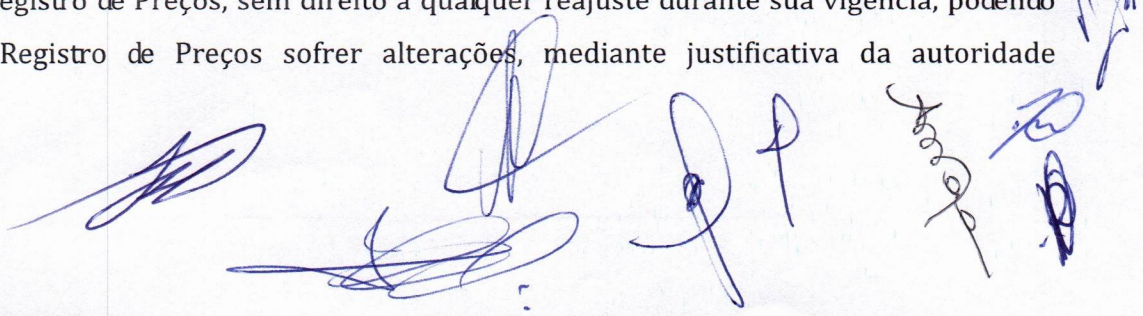
7.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado mediante despacho do Presidente do ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo assegurados ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.2.1. A recusa do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO em executar o serviço, depois de assinada a Ata de Registro de Preços, poderá implicar na aplicação das penalidades previstas no **Capítulo 14 do Edital do Pregão Eletrônico nº 51/2024**, tais como multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado de Goiás.

7.3. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO que não comparecer para retirar a Ordem de Fornecimento ou a Nota de Empenho, que não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no **Capítulo 14 do Edital do Pregão Eletrônico nº 51/2024**, em consonância com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO deverá garantir o fornecimento dos produtos/execução dos serviços mediante o pagamento dos preços registrados, durante todo o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, sem direito a qualquer reajuste durante sua vigência, podendo esta Ata de Registro de Preços sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade



DIRETORIA-EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA

competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas a lei federal de licitações e as regras abaixo, quanto às alterações contratuais:

8.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata promover as necessárias negociações junto ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

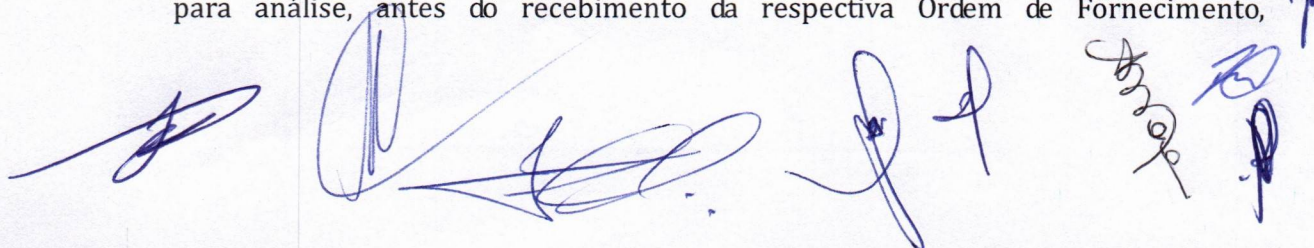
8.1.2. Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- I** – Convocar o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, visando à negociação para redução de preços e sua readequação aos preços praticados pelo mercado;
- II** – Liberar o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO do compromisso assumido, no caso de restar frustrada a negociação;
- III** – Convocar os demais fornecedores, promovendo junto a estes igual oportunidade de negociação.

8.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, em razão deste fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

- I** – Liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do envio da Ordem de Fornecimento.
- II** – Convocar os demais fornecedores, promovendo junto a estes igual oportunidade de negociação.

8.1.4. Para fins de exoneração da obrigação de prestar os serviços registrados nesta Ata, o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO deverá apresentar ao ÓRGÃO GERENCIADOR para análise, antes do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento,



DIRETORIA-EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA

documentos e planilhas que demonstrem a elevação extraordinária dos custos dos serviços ocorrida após a data da realização da licitação, assim como a existência de fato superveniente imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis ou de onerosidade excessiva que o impeçam de cumprir a referida obrigação.

8.1.5. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI
FEDERAL Nº 13.709/2018**

9.1. A LICITANTE/FORNECEDORA BENEFICIÁRIA declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de proteção de Dados – LGPD, e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais compartilhados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

9.2. Em atenção ao art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018:

9.2.1. fica vedado às partes, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal:

9.2.1.1. A utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela objeto da contratação;

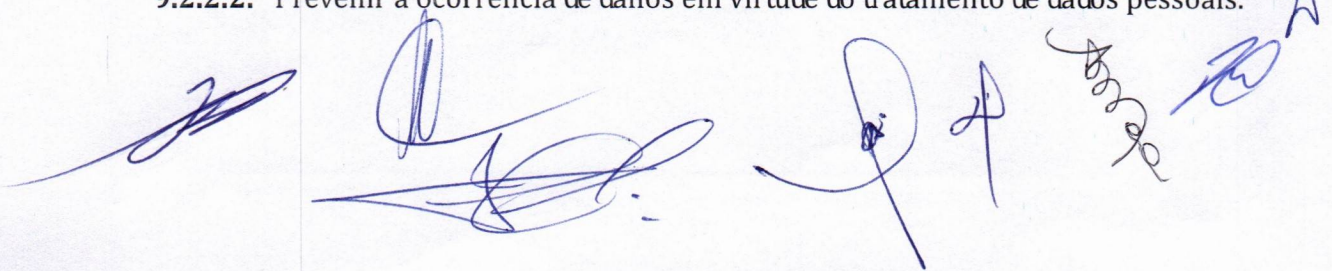
9.2.1.2. O tratamento dos dados pessoais de forma incompatível com a finalidade contratual;

9.2.1.3. O tratamento dos dados pessoais de forma que exceda o mínimo necessário para a realização da finalidade contratual.

9.2.2. A LICITANTE/FORNECEDORA BENEFICIÁRIA se compromete a adotar os procedimentos necessários para:

9.2.2.1. Proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

9.2.2.2. Prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.



DIRETORIA-EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA

9.3. A LICITANTE/FORNECEDORA BENEFICIÁRIA se compromete a adotar os procedimentos necessários ao atendimento dos arts. 15 e 16 da Lei nº 13.709/2018, isto é, no que se refere ao término de tratamento dos dados pessoais.

9.4. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

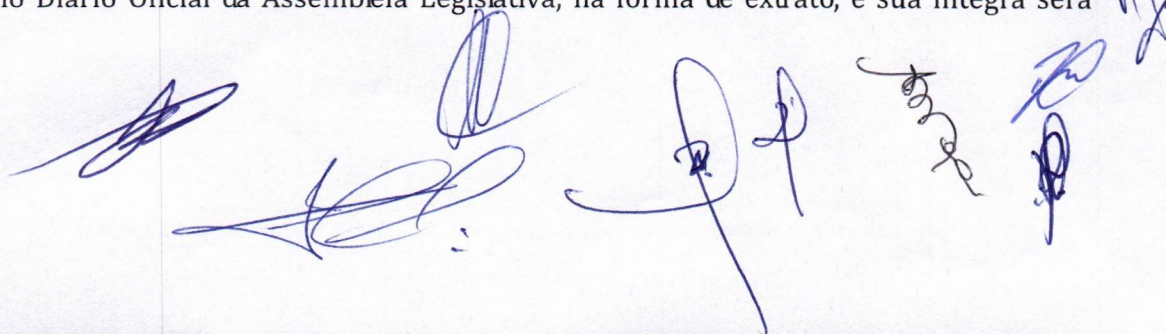
9.5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, compartilhados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

9.6. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o ÓRGÃO GERENCIADOR, para o executar os serviços objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 51/2024, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/FORNECEDORA BENEFICIÁRIA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.

9.7. A LICITANTE/FORNECEDORA BENEFICIÁRIA se obriga a comunicar o ÓRGÃO GERENCIADOR, em até 24 horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE E FORO

10.1. Em conformidade com o disposto nos arts. 91 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o inciso II do §2º do art. 59 do Decreto Administrativo nº 3.523/2023, a presente Ata será publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, na forma de extrato, e sua íntegra será

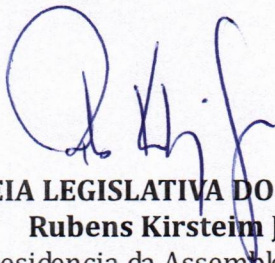


DIRETORIA-EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA

disponibilizada no sítio eletrônico desta Casa de Leis, para acesso livre aos cidadãos e aos órgãos de controle.

10.2. O edital da licitação e seus anexos integram, para todos os efeitos legais e em todos os seus dispositivos, a presente Ata de Registro de Preços, estando a mesma vinculada àqueles instrumentos, devendo ser observadas durante a execução desta Ata, todas as obrigações e disposições ali consignadas.

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questionamentos não solucionados em âmbito administrativo e que se refiram à interpretação ou omissão de cláusulas e termos desta Ata.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Rubens Kirstein Junior

(Diretor-Executivo da Presidencia da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás)

PAULO FERREIRA
RIBEIRO:51690233672

Assinado de forma digital por PAULO FERREIRA
RIBEIRO:51690233672
Dados: 2024.12.16 20:05:38 -03'00'

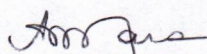
FAST HELP INFORMÁTICA LTDA

Paulo Ferreira Ribeiro
CPF 516.902.336-72
Representante Legal

Testemunhas:



Danilo Guimarães Cunha
OAB/GO nº 27.336



Andreyda da Silva Matos Moura
OAB/GO nº 19.476



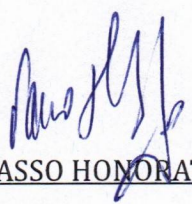
DIRETORIA-EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA

Membros do Conselho Gestor da Presidência designados pelo Ato do Presidente nº 1, de 16 de fevereiro de 2024:



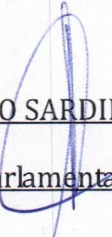
FRANCISCO SOBRINHO DE OLIVEIRA

Diretor-Geral



TASSO HONORATO REIS JUNIOR

Diretor-Geral Adjunto

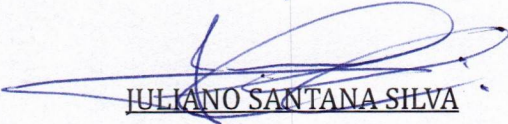


RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA

Diretor Parlamentar Adjunto

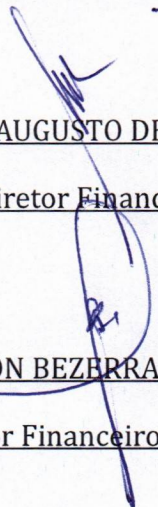
LUIZ AUGUSTO DE SOUZA

Diretor Financeiro



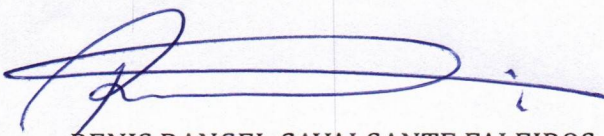
JULIANO SANTANA SILVA

Diretor de Cultura, Esporte e Lazer



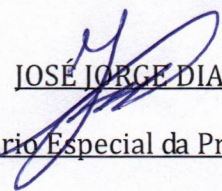
EDILSON BEZERRA DA SILVA

Diretor Financeiro Adjunto



RENIS RANGEL CAVALCANTE FALEIROS

Secretário de Transparência e Ouvidoria



JOSE JORGE DIAS

Secretário Especial da Presidência